

Lei nº 133/2005 – de 13 de Junho de 2005.

Que autoriza o Poder Executivo conceder reajuste salarial diferenciado aos servidores efetivos do quadro permanente do Município de Portalegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido o reajuste salarial no percentual de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento), abrangendo todas as categorias de funcionários efetivos do quadro permanente de servidores do Município de Portalegre/RN, que percebem salário base correspondente até o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 2º - Conceder reajuste diferenciado no percentual de 10% (dez por cento) aos funcionários do quadro permanente do Município de Portalegre/RN, com rendimentos base acima de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), cujos servidores integram as categorias de Professores da Rede Municipal de ENSINO FUNDAMENTAL, pagos com recursos oriundos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, Bioquímico, Assistente Social, Odontólogos, Enfermeiros e Contador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Euclides Pereira de Souza
Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Maria do Socorro Silva Costa
Maria do Socorro Silva Costa
Séc. Mul. de Administração e Recursos Humanos